



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 2021

Dispõe sobre a instalação de itens de segurança e acessibilidade nas escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas nos locais que especifica.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Roberto de Lucena propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a regulamentação das medidas de proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas existentes nos condomínios de edifícios residenciais, comerciais, de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres. O autor justifica a proposição observando que esses equipamentos oferecem riscos aos usuários, como demonstrado pela experiência, e demandam atenção especial.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeito à tramitação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219778266000>



II - VOTO DO RELATOR

A experiência demonstra que escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas representam um risco real e permanente para os usuários desses equipamentos. Não há quem já não tenha se acidentado, testemunhado um acidente ou conheça alguém que tenha enfrentado esse tipo de problema. Acidentes em rampas e escadas podem causar danos graves à saúde ou mesmo a morte. Os riscos para crianças, idosos e pessoas com deficiência são ainda maiores.

Esse fato exige do poder público e do cidadão a adoção de cuidados e medidas que minimizem esses riscos. Oportuna, portanto, a proposição em análise, que estabelece detalhadas normas para proteger os usuários desses equipamentos, com atenção especial para o uso de carrinhos de bebês em escadas rolantes e para as necessidades de pessoas com deficiência visual.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 258, de 2021.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

2021-7300



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219778266000>

